



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CGC/MF Nº 18.291.385/0001-59

LEI N.º 1.356 /97

Handwritten signature in blue ink.

CRIA O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA - FUMUNOS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Serrana-MG, por seus representantes legais, APROVA, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FUMUNOS - que será gerido por uma Comissão composta pelos Secretários da Fazenda, da Administração, pelo Procurador Municipal e por dois representantes dos servidores.

Parágrafo Primeiro - Os representantes dos servidores nomeados pelo Prefeito Municipal por um mandato de 01 (um) ano, com direito a reeleição, dentre seis nomes que lhe forem apresentados pelo quadro de servidores do Município, em eleição direta ou indireta, a ser definida em Regulamento.

Parágrafo Segundo - A gerência do Fundo estará subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, que funcionará como instância de homologação e revisão das decisões.

Art. 2.º - Fica instituída a contribuição mensal de 8 % (oito por cento) a ser descontada da remuneração total de cada servidor do Município, do Executivo e da Câmara, para o custeio, em benefício destes, do sistema de previdência e assistência social.

Parágrafo Primeiro - A contribuição incidirá sobre a remuneração dos servidores estáveis ou não, efetivos, comissionados, de provimento amplo ou restrito, e também sobre os contratados por prazo determinado, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Segundo - O Município também contribuirá para o Fundo com valor de 4% (quatro por cento).

Parágrafo Terceiro - Quando do repasse do duodécimo da Câmara, o Executivo fará a retenção da contribuição de seus servidores e do Imposto de Renda.

Art. 3.º - Em caso de insuficiência do Fundo, os recursos necessários a atender o sistema de previdência e assistência social serão consignados, ano a ano, na Lei Orçamentária ou serão objeto de crédito suplementar.

Art. 4.º - Os recursos do Fundo e os orçamentários atenderão às despesas de aposentadoria, pensão e assistência social do servidores municipais.

Handwritten signature in black ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA


Estado de Minas Gerais

CGC/MF Nº 18.291.385/0001-59

Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana-MG, 23 de dezembro de 1997.


PAULO CESAR DE FREITAS
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª **discussão**
por 7 votos favoráveis e 2 contra
Sala das Sessões, 22 de 12 de 1997


Presidente

Aprovado em 2ª **discussão**
por 7 votos favoráveis e 2 contra
Sala das Sessões, 22 de 12 de 1997


Presidente

Aprovado em 3ª **discussão**
por 7 votos favoráveis e 2 contra
Sala das Sessões, 22 de 12 de 1997


Presidente